termos do § 2.º do citado artigo 10.º, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os salários e emolumentos nas acções e execuções com processo sumaríssimo serão contados com a redução de 50 por cento dos estabelecidos, respectivamente, para as acções e execuções do processo ordinário nas tabelas em vigor nas colónias.

§ único. Os caminhos serão sempre contados por inteiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:815

Em conformidade com a deliberação do Conselho Corporativo de 3 de Abril do ano corrente, manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, e para o efeito do disposto nos artigos 14.º e 15.º do decreto-lei n.º 30:710, de 29 de Agosto de 1940, fixar em $00(6) a taxa a cobrar por cada quilograma de pêso líquido de água-raz e poz exportados. A cobrança será efectuada no acto do despacho, nas condições previstas no § 2.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, e o seu valor entregue na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, sob a rubrica de «Fundo comum das Casas do Povo».

Ministério da Economia, 14 de Junho de 1941. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*

Portaria n.º 9:816

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do n.º 2.º daquele artigo: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a exportação do pêlos de coelho ou lebre fique sujeita a licença prévia, a conceder pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários nas condições estabelecidas pela portaria n.º 9:670, de 21 de Outubro de 1940.

Ministério da Economia, 14 de Junho de 1941. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA